

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

**RESOLUÇÃO Nº 2 / 2021 - CONSUNICVN (10.01.06.03)** 

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 18 de março de 2021.

Resolução CONSUNI-ILACVN Nº 2/2021, de 15 de março de 2021.

Aprova o regulamento eleitoral para eleições do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da 28ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo 23422.002935/2021-34

#### Resolve

Aprovar a minuta do regulamento para eleições do CONSUNI-ILACVN e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN, e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2021.

# Luciano Calheiros Lapas Presidente do CONSUNI-ILACVN

#### REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Conselho e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.
- Art. 2º O processo eleitoral para as representações Docentes, Discentes e Técnicos(as)-Administrativos(as) em Educação (TAEs), para composição do CONSUNI-ILACVN e Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN, será organizado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN e de acordo com as normativas estabelecidas neste regulamento.
- §1º Serão escolhidos(as) no referido processo eleitoral:

CATEGORIA ELEGÍVEIS	NÚMERO DE	ELEITORES
---------------------	-----------	-----------

		CHAPAS	
DOCENTE	Docentes do quadro ativo permanente, em exercício, vinculados(as) ao ILACVN	6 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes vinculados(as) ao ILACVN
DISCENTE	Representantes discentes da graduação e da pós-graduação vinculados(as) ao ILACVN	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes da graduação e da pós-graduação vinculados(as) ao ILACVN
TAE	Representantes TAEs do quadro ativo permanente em exercício no ILACVN	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	TAEs do quadro ativo permanente da UNILA lotados no ILACVN.

- §2º São os cursos de graduação vinculados ao ILACVN: Biotecnologia; Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade; Ciências da Natureza Biologia, Física e Química; Engenharia Física; Matemática; Medicina; Química; Saúde Coletiva;
- §3º São os cursos de pós-graduação vinculados ao ILACVN: Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical; Mestrado em Física Aplicada; Residência Multiprofissional em Saúde da Família.
- Art. 3º As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão têm seus/suas integrantes designados(das) pela presidência do CONSUNI-ILACVN, conforme art. 2º, inciso II, da Portaria nº 275/2020/GR/UNILA, de 21 de setembro de 2020.
- §1º Os(As) integrantes serão escolhidos dentre os pares eleitos em decorrência deste processo eleitoral.
- §2º A presidência da Comissão Acadêmica de Ensino será exercida por docente, preferencialmente coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação;
- §3º A presidência da Comissão Acadêmica de Pesquisa será exercida por docente, preferencialmente coordenador(a) de projeto de pesquisa vigente;
- §4º A presidência da Comissão Acadêmica de Extensão será exercida por docente, preferencialmente por coordenador(a) de ação de extensão vigente;
- §5º Cada comissão será composta de:

- I. 5 (cinco) representantes docentes;
- II. 1 (um/a) representante discente;
- III. 1 (um/a) representante TAE.
- Art. 4º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.
- Art.5º Junto ao representante titular, será eleito o(a) seu(sua) suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento, observando-se a composição das chapas eleitas neste pleito.
- Art. 6º A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

### CAPÍTULO II DOS MANDATOS

- Art. 7º O mandato das representações discentes no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 01 (um) ano, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.
- Art. 8º O mandato das representações docentes no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 02 (dois) anos, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.
- Art. 9º O mandato das representações TAEs no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 02 (dois) anos, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DOS ELEGÍVEIS

- Art. 10 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este regulamento, os(as) admitidos(as) na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA vinculados ao ILACVN, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 e 181, III, do Regimento Geral.
- Art. 11 São inelegíveis para as representações dos(as) docentes os membros da CEL-ILACVN, os(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos), os(as) servidores(as) em exercício provisório e os(as) que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.
- Art. 12 São elegíveis para as representações dos(as) TAEs a que se refere este regulamento, todos(as) os(as) TAEs admitidos(as) na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício no ILACVN e suas subunidades, até a data de homologação das candidaturas, conforme arts. 160 e 181, IV do Regimento Geral.
- Art. 13 São inelegíveis para as representações dos(as) TAEs os membros da CEL-ILACVN, os(as) em exercício provisório e os(as) que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.
- Art. 14 São elegíveis para as representações discentes de que trata este regulamento, todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao ILACVN, conforme arts. 163 e 181, V, do Regimento Geral.
- Art. 15 São inelegíveis para as representações dos(as) discentes os membros da CEL-ILACVN, os(as) discentes com a matrícula trancada e aqueles em mobilidade acadêmica, até a data de homologação das candidaturas.
- Art. 16 São inelegíveis os membros das três categorias que já tenham exercido dois mandatos consecutivos na mesma representação.
- Art. 17 A verificação do vínculo requerido neste regulamento será feita junto ao Sistema Integrado de Gestão SIG da UNILA.

Parágrafo único: A CEL ILACVN confirmará a elegibilidade dos inscritos e publicará edital de confirmação.

# CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

- Art. 18 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para as representações que trata este regulamento:
  - I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN;
  - II. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pósgraduação vinculados ao ILACVN;
  - III. TAEs admitidos(as) na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício no ILACVN e suas subunidades.
- Art. 19 As listas nominais dos(as) eleitores(as) seguirão com os dados oficiais fornecidos pelo SIG e será divulgada de acordo com cronograma da CEL-ILACVN.

# CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

- Art. 20 As inscrições para cada representação que trata o presente Regulamento serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.
- Art. 21 As inscrições de candidaturas deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação.

- Art. 22 Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL-ILACVN reunir-se-á para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.
- Art. 23 Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso à própria CEL-ILACVN, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 24 Após o recebimento dos recursos indicados no artigo anterior, a CEL-ILACVN deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos(as) e de eleitores(as) dos respectivos pleitos.

Art. 25 Da deliberação da CEL-ILACVN sobre a homologação de candidaturas caberá recurso ao CONSUNI-ILACVN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções *subjudice*.

Art. 26 Até o final do período de inscrições, conforme Edital da CEL-ILACVN, os(as) candidatos(as) inscritos(as) poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL-ILACVN, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) remanescente, quando for o caso, será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

Art. 27 Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o(a) candidato(a) remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

## CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera do primeiro dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 29 Será tolerada propaganda desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

§1º Não será tolerada propaganda:

- 1. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- 2. que implicar oferecimento, dádiva, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- 3. que vier a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- 4. que utilizar recursos financeiros ou materiais da UNILA; e
- 5. o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade, conforme Portaria SECOM Nº 01/2018, de 09 de Novembro de 2018.
- §2º A CEL-ILACVN adotará medidas para advertir, impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.
- § 3º Caso o(a) candidato(a) Titular ou Suplente não atender às orientações previstas no §1º ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, a ele(a) será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

Art. 30 No período de campanha eleitoral será permitido aos(às) candidatos(as):

- 1. Visita às salas de aulas, mediante autorização pelo(a) docente responsável pela turma, no momento da visita;
- 2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- 3. Confecção de materiais de campanha;
- 4. Utilização de páginas virtuais, sendo vedado fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas nos dias da votação.
- Art. 31 Qualquer candidato(a) poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com este regulamento e com as normas vigentes na UNILA.
- Art. 32 Pelo não cumprimento de quaisquer dos artigos deste regulamento ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

## CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 33 A votação acontecerá nas datas, horários, procedimentos e metodologias estabelecidas em Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Art. 34 A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos(as) candidatos(as) às representações que tratam este regulamento.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos em cada pleito. Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

Art. 36 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 37 Os resultados serão homologados pelo CONSUNI-ILACVN, sendo encaminhados para publicação de portaria e para os procedimentos legais de nomeação e posse.

# CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

#### Art. 39 Compete à Comissão Eleitoral:

- 1. publicar editais;
- 2. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;
- 3. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;

- 4. estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas;
- 5. compor as mesas eleitorais, quando necessário;
- 6. credenciar fiscais;
- 7. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- 8. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- 9. decidir sobre impugnações;
- 10. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- 11. apurar os votos;
- 12. elaborar formulário para interposição de recursos;
- 13. publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
- 14. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;
- Art. 40 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.
- Art. 41 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS

- Art. 42 Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 14 a 16 deste regulamento;
- § 1º Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico cel.ilacvn@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma;
- § 2º O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 43 Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

Art. 44 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILACVN.

Art. 46 Esta regulamento entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 15 de mraço de 2021

Luciano Calheiros Lapas
Presidente do CONSUNI-ILACVN

(Assinado digitalmente em 18/03/2021 15:33 )
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.002935/2021-34

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 2, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 18/03/2021 e o código de verificação: 644766d2b1